



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 19614/21

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE
GESTÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.
NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS. ASSINAÇÃO
DE PRAZO AO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DE ÁGUA BRANCA PARA AS
PROVIDÊNCIAS E ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL,
SOB PENA DE MULTA PESSOAL. NÃO CUMPRIMENTO.
APLICAÇÃO DE MULTA. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00632 /2023

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Zilda Siqueira Barros, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 289.03/98, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Água Branca, concedida através da Portaria nº 017/2021, fl. 75, publicada no Jornal Oficial do Município de Água Branca de 21/09/2021, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

A Auditoria, através do relatório técnico de fls. 90/96, apontou, resumidamente, inconformidades relativas ao não envio de parecer jurídico, assim como, ausência de documento que comprove tempo de efetivo exercício pela servidora exclusivamente em funções de magistério para o período de contribuição previdenciária, considerado para concessão do benefício ora analisado, junto ao governo da Paraíba. Destarte, concluiu pela necessidade de notificação da autoridade competente pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca com o fito de sanar tais inconformidades.

Regularmente notificados, o Gestor Responsável, Sr. Severino Cordeiro Neto, assim como a beneficiária, Sr(a). Maria Zilda Siqueira Barros, deixaram escoar o prazo que lhes foi assinado sem apresentar qualquer manifestação ou esclarecimento.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que através de Cota (fls. 115/118), da lavra da Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, após fundamentada explanação, opinou pela baixa de Resolução assinando prazo ao Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor-Presidente da ABPREV para que adote providências visando sanar as eivas expostas pela Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal em caso de omissão ou descumprimento da determinação.

Na sessão do dia 13 de setembro de 2022, a 2ª Câmara decidiu, através da Resolução RC2 TC 00203/2022, em : “ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor-Presidente do ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Sr. Severino Cordeiro Neto, para que adote as providências necessárias no sentido de sanar as inconformidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 90/96, sob pena de multa pessoal”.

Decorrido o prazo assinado pela mencionada resolução, sem a apresentação de documentos ou esclarecimentos, o processo foi encaminhado ao Órgão Ministerial, que concluiu, resumidamente pela declaração de não cumprimento da decisão desta Corte, aplicação de multa e concessão de novo prazo ao referido gestor.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 19614/21

VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, o Relator vota pela: a) declaração de não cumprimento da decisão desta Corte; b) aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 1.000,00 e c) assinatura de novo prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Sr. Severino Cordeiro Neto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 19614/21, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Zilda Siqueira Barros, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 289.03/98, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Água Branca, concedida através da Portaria nº 017/2021, fl. 75, publicada no Jornal Oficial do Município de Água Branca de 21/09/2021, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em:

A) DECLARAR o não cumprimento da decisão desta Corte, consubstanciada na Resolução RC2 TC 00203/2022;

B) APLICAR multa pessoal ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Sr. Severino Cordeiro Neto, no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 15,87 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e

C) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao mencionado Diretor Presidente, para que adote as providências necessárias no sentido de sanar as inconformidades apontadas no Relatório Técnico de fls. 90/96, sob pena de multa pessoal.

Publique-se

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 21 de março de 2023.

Assinado 21 de Março de 2023 às 17:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Março de 2023 às 15:56



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 21 de Março de 2023 às 16:01



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO